



LEI MUNICIPAL Nº 3734 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

DERLY HELDER, PREFEITO DE ESPUMOSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71-III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Espumoso, RS para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2.º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 43.301.337,00 (Quarenta e três milhões, trezentos e um mil, trezentos e trinta e sete reais).

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	20.970.661,42	24.474.607,58	45.445.269,00
Receita Tributária	3.981.810,00	2.218.040,00	6.199.850,00
Receita de Contribuições	350.000,00	2.363.200,00	2.713.200,00
Receita Patrimonial	96.225,00	102.520,04	198.745,04
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00

◊ "Sentinela do Progresso." ◊



Receita de Serviços	35.000,00	0,00	35.000,00
Transferências Correntes	16.106.929,00	19.595.522,60	35.702.451,60
Outras Receitas Correntes	400.697,42	195.324,94	596.022,36
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.536.800,00	3.536.800,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.536.800,00	3.536.800,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA			
R. Deduções da Receita corrente	-323.999,99	-5.356.732,01	-5.680.732,00
....			
TOTAL	20.646.661,43	22.654.675,57	43.301.337,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 43.301.337,00 (Quarenta e três milhões, trezentos e um mil, trezentos e trinta e sete reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 28.565.152,40 (Vinte e oito milhões quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.736.184,60 (quatorze milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos);
- III - No Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 0.

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	15.101.202,85	26.950.651,80	42.051.854,65
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.577.398,85	20.902.029,00	29.479.427,85

• "Sentinela do Progresso." •



3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	238.104,00	0,00	238.104,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.285.700,00	6.048.622,80	12.334.322,80
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	936.999,99	312.482,36	1.249.482,35
4.1 – Investimentos	344.000,00	252.482,36	596.482,36
4.1 – Investimentos – Op. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op. Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	222.499,99	0,00	222.499,99
4.3 – Amortização da Dívida – Op. Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	370.500,00	60.000,00	430.500,00
TOTAL	16.038.202,84	27.263.134,16	43.301.337,00

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo e Legislativo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Art. 7º - Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

◦ "Sentinela do Progresso." ◦



II - pagamento de honorários advocatícios em favor do autor e encargos de divida
III - em caso de inadimplência do devedor, a execução de bens e direitos existentes ou que venham a existir do devedor para pagamento de dívida do autor em favor do devedor, bem como a

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A administração municipal, no âmbito de sua competência, deverá assegurar a execução dos serviços públicos essenciais, bem como a manutenção e o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais do município, observados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11 - Operadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas de 05 a 10 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas e a efetiva execução das receitas.

Art. 13 - Fica automaticamente anuladas, com base nos artigos 65 e 66 da Constituição Federal, as despesas previstas para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

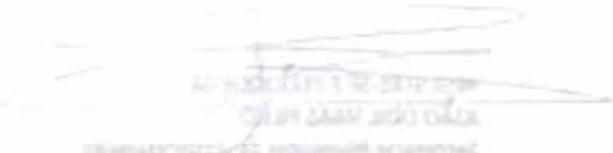
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ESPUMOSO, aos 27 dias do mês de Setembro de

2016.

DERLY HELDER
Prefeito

 **CERTIDÃO**
CERTIFICO QUE...lei...nº 3734
de 27.12.16... foi fixado no mural
desta Prefeitura no período de 27.12.16
a 13.01.17
Espumoso 13.01.17


Espumoso, 13 de Janeiro de 2017.